



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 031/2024.

***CRIA O BOLSA AUXÍLIO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE aprovou
e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o benefício do bolsa auxílio para os catadores de materiais recicláveis cadastrados na estabelecidas no Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º - O Programa descrito no caput do Art.1º visa destinar benefício financeiro no valor de um R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), em favor de até 10 (dez) trabalhadores da coleta de material reciclável do Município de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo Único: Serão beneficiados somente os profissionais pertencentes aos segmentos/categoria econômica, como catadores de materiais recicláveis, atuantes no Município de Porto Alegre do Norte, devidamente cadastrados junto a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS RECICLÁVEIS DE PORTO ALEGRE DO NORTE – RECICLAPAN, inscrita no CNPJ nº 49.252.813/0001-68;

Art. 3º - O benefício financeiro será repassado aos beneficiários mensalmente, por intermédio de transferência bancária diretamente na conta do beneficiário ou da RECICLAPAN;

Art. 4º - Serão elegíveis para receber o benefício financeiro temporário, os catadores de materiais recicláveis que preencherem os seguintes requisitos:

I – Comprovar o exercício da atividade, por no mínimo 02 (dois) anos, como catador de material reciclável no Município de Porto Alegre do Norte, mediante cadastro junto à RECICLAPAN e Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 253/2024
Data: 08/11/2024 - Horário: 11:25
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes de, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade;

III – Ser residente no município de Porto Alegre do Norte/MT.

§1º O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação/averiguação através de visita domiciliar e emissão de relatórios específicos por servidores públicos municipais.

Art. 5º - Como condicionalidades de permanência no programa de que trata esta Lei, os beneficiários devem:

I – Estar cadastrados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência;

II – Estar inscritos e manter atualizado o Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;

III – Em caso de existência de membros menores de idade na composição familiar, deve ser ofertada a participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa Criança Feliz, dentre outros, conforme o caso;

Art. 6º - As famílias atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento de condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos

;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

§ 1º No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo de providências de ordem civil e penal;

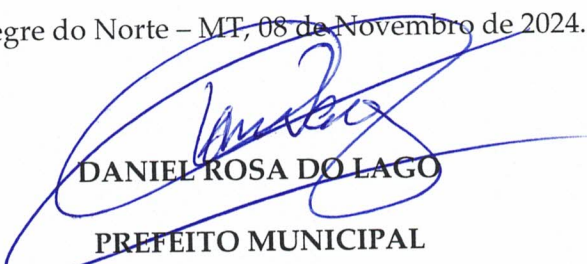
Art. 7º - O Programa de Transferência de Renda previsto na presente Lei será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado, por Comissão Especial a ser designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros para realização do Programa serão consignados em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos contidos na presente Lei.

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial.

Art. 10º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação vigorando até a contratação de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis que assumirá a coleta seletiva no Município de Porto Alegre do Norte, em cumprimento à Lei nº 12.305/2010.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de Novembro de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

“CRIA O BOLSA AUXÍLIO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente!!!

Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimentos, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 031/2024, que ***“CRIA O BOLSA AUXÍLIO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Os catadores de matérias recicláveis desempenham papel fundamental para a Política Nacional de Resíduos Sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A atuação dos catadores de matérias recicláveis, em muitos casos realizada sob condições precárias de trabalho, se dá individualmente, de forma autônoma e dispersa nas ruas e em lixões, como também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações.

A atividade profissional dos catadores de matérias recicláveis é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, e, contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos nas cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

A importância dos catadores na gestão integrada dos resíduos sólidos, estabelecendo como alguns de seus princípios o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, é essencial para a preservação do ciclo de vida dos produtos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, 08 de Novembro de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000